



**FENAPESTALOZZI - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
PESTALOZZI**

CNPJ: 42.129.809/0001-68



**ESTATUTO SOCIAL
CONSOLIDADO E RENOMEADO O ESTATUTO E SUAS ALTERAÇÕES**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS**

Art. 1º - A Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI, fundada em Assembleia Geral no dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e setenta, na cidade do Rio de Janeiro, tem sede na Capital Federal, situada à SRTVS, Quadra 701, Centro Multiempresarial, Bloco O, número 110, salas 496 e 497, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340.000.

Art. 2º - A Federação Nacional das Associações Pestalozzi- FENAPESTALOZZI é uma Associação civil, de direito privado e sem fins econômicos, com duração indeterminada, de defesa e garantia de direitos das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e suas famílias, atuando por meio das políticas públicas, nas áreas de assistência social, educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer, entre outras, sendo regulada por este Estatuto, pelo Regimento Interno e legislação em vigor.

§ 1º - Não haverá discriminação de qualquer espécie em sua atuação.

§ 2º - A FENAPESTALOZZI é composta pelas Associações Pestalozzi de todo o território nacional, Federações Estaduais/Distrital e entidades análogas devidamente afiliadas.

Art. 3º - A FENAPESTALOZZI atende aos seguintes requisitos tributários:

- I. não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- II. aplicar seus recursos integralmente no País, na manutenção de seus objetivos institucionais;
- III. manter escrituração contábil completa de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e transparência;

[Handwritten signature]

IV. os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

V. apresentar, anualmente, a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).



Art. 4º - A FENAPESTALOZZI não distribui lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, previsto no estatuto, e não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados.

Art. 5º - As doações, subvenções e outros recursos recebidos serão aplicados integralmente nas finalidades institucionais, em especial às que estejam vinculadas.

Art. 6º - A FENAPESTALOZZI adota e utiliza os seguintes símbolos:

I. como marca figurativa/logomarca a figura da rosa na cor vermelha imperial, pedúnculo na cor preta Senegal, cinco folhas e cinco espinhos na cor preta Senegal, sendo três do lado direito e dois do lado esquerdo, desnivelados, com um contorno em moldura na cor amarela gema, com traços integrados, conforme modelo patenteado;

II. a bandeira nas cores branca e vermelha, medindo 1,60 m de comprimento por 1,10 m de largura, tendo ao centro a logomarca definida no Inciso I, sobre a faixa branca vertical com largura de 0,40 m e horizontal de 0,36 m;

III. a FENAPESTALOZZI tem hino próprio, com letra aprovada em Assembleia Geral realizada no dia vinte e sete de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.

§ 1º - A FENAPESTALOZZI fornecerá a arte com modelo oficial de todos os símbolos, bem como o hino.

§ 2º - Para a comercialização da marca Pestalozzi é necessária autorização prévia e expressa da FENAPESTALOZZI.

§ 3º - As afiliadas à FENAPESTALOZZI deverão afixar placa em local visível, preferencialmente na entrada principal da instituição, contendo o nome, a logomarca e os dizeres: "Esta instituição é afiliada à FENAPESTALOZZI- Federação Nacional das Associações Pestalozzi".

Art. 7º - O dia 26 de Outubro, conforme Lei Federal n.º 12.054 de 09 de Outubro de 2009, é o Dia do Movimento Pestalozziano no Brasil.

Art. 8º - São objetivos da Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI:

- I. promover a defesa e garantia de direitos das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e suas famílias;
- II. promover campanhas em âmbito nacional sobre os direitos da Pessoa com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e suas famílias;
- III. representar as entidades afiliadas no Brasil e no exterior;
- IV. incentivar a criação de novas Associações Pestalozzi nos municípios onde não existam, bem como unidades vinculadas às já existentes, de acordo com a demanda local;
- V. orientar as afiliadas quanto a processos que visem à qualificação do atendimento das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e suas famílias;
- VI. promover o intercâmbio com organizações e entidades nacionais e internacionais, para troca de experiências visando ampliar os recursos técnicos e materiais das entidades afiliadas, podendo filiar-se a estas organizações e entidades;
- VII. organizar congressos, seminários, encontros, simpósios e cursos em âmbito nacional e internacional;
- VIII. incentivar a adoção de novas metodologias e a introdução de tecnologias avançadas, visando à modernização e atualização do processo de atendimento das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e suas famílias;
- IX. estimular a realização de estudos e pesquisas referente às políticas públicas voltadas para as Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e suas famílias;
- X. orientar as afiliadas para que desempenhem seu papel de agentes inovadores, planejando e implantando ações voltadas às Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e suas famílias;
- XI. promover mecanismos para a divulgação das ações desenvolvidas;
- XII. prestar assessoria permanente as afiliadas, no que se refere ao seu funcionamento, bem como, adequação e aplicabilidade do conjunto de leis, normas e outros dispositivos legais;
- XIII. atuar junto aos segmentos nacionais e internacionais que tratem de políticas públicas e seu controle social, voltadas às Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e suas famílias;
- XIV. produzir e manter publicações, em havendo disponibilidade financeira;
- XV. combater toda forma de violação de direito contra as Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e suas famílias;
- XVI. defender ativamente o direito ao protagonismo da Pessoa com deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades;
- XVII. incentivar o estabelecimento de parcerias com os poderes públicos;



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Gabriel', written vertically on the right side of the page.

A small handwritten mark or signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page, below the other mark.

XVIII. lutar pela ampliação do acesso ao Benefício de Prestação Continuada, entre outros benefícios de direitos para as Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e suas famílias;

XIX. lutar pela ampliação e garantia de acessibilidade aos recursos de tecnologias assistivas, de quebra de barreiras arquitetônicas, entre outras;

XX. incentivar ações que possibilitem o acesso à renda e ao trabalho protegido das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades;

XXI. firmar convênios com órgãos públicos e instituições privadas nacionais e internacionais inclusive ante a Lei 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para concepção, desenvolvimento, obtenção de recursos técnicos ou financeiros, produção e venda de produtos e serviços destinados ao cumprimento de seus objetivos institucionais;

XXI. implantar educação profissional e ensino superior, com cursos de profissionalização técnica, extensão e aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação, que contribuam para o acesso ao conhecimento e profissionalização, presencial e/ou à distância, de acordo com a legislação em vigor.



CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º - O quadro de associados será integrado pelas seguintes categorias:

- I. fundadores;
- II. entidades afiliadas;
- III. honorários;
- IV. beneméritos.

Art. 10 - São fundadores os que assinaram a ata da Assembleia Geral realizada em vinte e oito de agosto de 1970.

Art. 11 - São entidades afiliadas as que requererem sua admissão como afiliadas, nos termos do Art. 14.

Art. 12 - São honorários, pessoas físicas que prestarem relevantes serviços.

Art. 13 - São beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem doações relevantes.

Parágrafo Único - caberá a Diretoria Executiva decidir sobre a concessão da titularidade.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Jh".

CAPÍTULO III DAS ENTIDADES AFILIADAS

Seção I Das Associações Pestalozzi

Art. 14 - Para abertura de entidade que queira utilizar a marca Pestalozzi, o grupo interessado deverá encaminhar solicitação de autorização à FENAPESTALOZZI, via Federação Estadual, Distrital ou Representação Estadual, demonstrando as condições iniciais necessárias ao funcionamento, para análise da Diretoria Executiva.

§ 1º - em caso de não se conseguir acesso via Federação Estadual, Distrital ou Representação Estadual, a solicitação poderá ser encaminhada diretamente à FENAPESTALOZZI.

§ 2º - Após análise da proposta de abertura, juntamente com o relatório encaminhado pela Federação Estadual, Distrital ou Representação Estadual, a Diretoria Executiva emitirá sua decisão.



§ 3º - Deverá constar no Estatuto da entidade:

- a) que prestam atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos às Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e suas famílias, atuando por meio das políticas públicas, nas áreas de assistência social, educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer, entre outras, visando sua inclusão, autonomia e melhoria da qualidade de vida;
- b) seja constituída como pessoa jurídica de direito sem fins econômicos;
- c) a expressa proibição de remuneração direta ou indireta de seus diretores, conselheiros, instituidores e benfeitores;
- d) a expressa proibição de vínculos de cunho religioso e/ou político partidário;
- e) em caso de dissolução da entidade, ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado à FENAPESTALOZZI, de acordo com o disposto no artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

§ 4º - Após aprovação, a entidade deverá encaminhar os seguintes documentos para sua filiação:

- a) estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) ata de eleição e posse de sua diretoria;
- c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 5º - A Associação Pestalozzi deverá ter seu nome coincidente com o nome do município da sua sede.

A handwritten signature in blue ink, written vertically on the right side of the page.

A small handwritten mark or signature in blue ink, located below the list of documents.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

§ 6º - Admitida como entidade afiliada, a FENAPESTALOZZI lhe outorgará o respectivo certificado de filiação.

§ 7º - A desfiliação da Associação Pestalozzi somente ocorrerá por deliberação de sua Assembleia Geral Extraordinária, devendo a mesma apresentar à FENAPESTALOZZI, juntamente com o requerimento específico, cópia da ata da referida Assembleia Geral.

§ 8º - Uma vez desfilada, a entidade fica impedida de utilizar o nome Pestalozzi e sua logomarca figurativa.

Art. 15 - Só será admitida a realização de campanhas financeiras e promocionais, por parte das afiliadas fora dos limites do município, quando Associação e fora dos limites do Estado no caso das Federações Estaduais onde estiver sediada, quando expressamente autorizada pela FENAPESTALOZZI.

Art. 16 - As entidades afiliadas não responderão subsidiariamente pelas obrigações da FENAPESTALOZZI, nem esta pelas obrigações de suas afiliadas, conservando-se cada qual com a sua autonomia administrativa, financeira, tributária, fiscal e previdenciária.

Seção II Das Federações Estaduais/Distrital



Art. 17 - Sempre que em um Estado ou no Distrito Federal o número de Associações Pestalozzi afiliadas à Federação Nacional das Associações Pestalozzi atingir a 5 (cinco), deverão elas constituir-se em Federação Estadual/Distrital, cuja filiação à Federação Nacional se fará na forma e sob as mesmas condições previstas na seção anterior.

§ 1º - À Federação Estadual/Distrital, uma vez afiliada à Federação Nacional, é garantido o uso do nome de Federação das Associações Pestalozzi, acrescido do nome do Estado, do símbolo, cabendo-lhe, ainda, as prerrogativas e obrigações previstas neste Estatuto, com direito à voz e voto.

§ 2º - Enquanto não existirem Federações Estaduais/Distrital, caberá à Diretoria Executiva indicar a representação legal dentre as entidades existentes no Estado/Distrito Federal, para representar o estado, com direito à voz e sem direito a voto.

§ 3º - As Federações Estaduais/Distrital deverão constituir coordenações de polos regionais que terão a finalidade de coordenar as atividades, representar a Federação Estadual/Distrital na região e compor o Conselho de Administração da mesma.

§ 4º - A constituição e a competência dos polos regionais deverão ser definidas pelo Regimento Interno das Federações Estaduais/Distrital.

Spacher
Q
u

§ 5º - A desfiliação das Federações Estaduais/Distrital somente ocorrerá por deliberação de sua Assembleia Geral Extraordinária, devendo a mesma apresentar à FENAPESTALOZZI, juntamente com o requerimento específico, cópia da ata da referida Assembleia Geral.

Seção III Das Entidades Análogas

Art. 18 - Além das Associações Pestalozzi, poderão filiar-se as instituições congêneres, comprovadamente sem fins econômicos, cujos objetivos sociais sejam análogos aos das Associações Pestalozzi, que tenham no mínimo um ano de funcionamento e que atendam às condições previstas no presente estatuto e pertinentes às entidades análogas.

Art. 19 - Para admissão como afiliada, a entidade análoga deverá encaminhar solicitação de autorização à FENAPESTALOZZI, via Federação Estadual, Distrital ou Representação Estadual, para análise da Diretoria Executiva juntamente com os seguintes documentos:

- I. Estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- II. Ata de eleição e posse de sua atual diretoria;
- III. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
- IV. Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais e Certificado de Regularidade do FGTS e INSS;
- V. Balanço patrimonial e demonstração do resultado financeiro do exercício anterior.



§ 1º - em caso de não se conseguir acesso via Federação Estadual, Distrital ou Representação Estadual, a solicitação poderá ser encaminhada diretamente à FENAPESTALOZZI.

§ 2º - Admitida como entidade afiliada, a FENAPESTALOZZI lhe outorgará o respectivo certificado de filiação.

§ 3º - A entidade análoga poderá usar a marca figurativa da FENAPESTALOZZI.

§ 4º - A desfiliação de entidades análogas somente ocorrerá por deliberação de sua Assembleia Geral Extraordinária, devendo a mesma apresentar à FENAPESTALOZZI, juntamente com o requerimento específico, cópia da ata da referida Assembleia Geral.

Seção IV Dos Direitos e Deveres

Art. 20 - Cumprido o disposto nos artigos anteriores, todas as afiliadas adquirem todos os direitos e assumem todos os deveres decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela FENAPESTALOZZI.

Parágrafo Único - Aprovada a filiação, qualquer proposta de modificação no Estatuto da afiliada deverá ser previamente encaminhada à FENAPESTALOZZI que no prazo de sessenta (60) dias deliberará quanto aos reflexos das mudanças havidas, uma vez que tais mudanças jamais poderão ser conflitantes com o presente Estatuto. O prazo estabelecido poderá ser reduzido em caso de urgência, devidamente justificada.

Art. 21 - São direitos das entidades afiliadas:

- I. receber o certificado de entidade afiliada à FENAPESTALOZZI;
- II. indicar representante para votar e ser votado para cargos eletivos ressalvadas as restrições constantes no presente Estatuto;
- III. participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, apresentando, discutindo e votando proposições;
- IV. solicitar, através de requerimento subscrito por no mínimo 1/5 das entidades afiliadas, a convocação de Assembleias Gerais, com o objetivo de apreciar atos da Diretoria ou para qualquer outra finalidade, devidamente justificada;
- V. participar dos eventos organizados pela FENAPESTALOZZI.

Parágrafo Único - para beneficiar-se dos direitos, a entidade que estiver inadimplente deverá apresentar proposta de regularização.



Art. 22 - São deveres das afiliadas:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- II. usar obrigatoriamente a logomarca conforme estabelecido no artigo 6º;
- III. pagar em dia as mensalidades de afiliada;
- IV. acatar as decisões da FENAPESTALOZZI, executando as normas técnicas e administrativas expedidas;
- V. comunicar à FENAPESTALOZZI por escrito, encaminhando documentação pertinente à mudança da sede e de membros de sua Diretoria;
- VI. cooperar para o desenvolvimento da FENAPESTALOZZI;
- VII. divulgar, anualmente, até 30 de abril de cada ano, o relatório de atividades e o balanço do exercício anterior, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Fiscal, publicando-o no portal da FENAPESTALOZZI;
- VIII. prestar as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados pela FENAPESTALOZZI, no prazo estabelecido;
- IX. comparecer aos Congressos, Assembleias, Encontros e Reuniões convocados pela Diretoria da FENAPESTALOZZI, justificando oficialmente a ausência, quando ocorrer;
- X. apresentar à FENAPESTALOZZI ideias, sugestões, temas para discussão e assuntos de interesse comum.

Seção V
Das Penalidades às Entidades Afiliadas

Art. 23 - A entidade afiliada que descumprir as disposições contidas neste Estatuto fica sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência escrita;
- II. intervenção;
- III. impedimento;
- IV. exclusão.



§ 1º - Na aplicação das penalidades será considerada a gravidade da falta cometida.

§ 2º - São consideradas infrações graves: difamação do Movimento Pestalozziano; desvio e mau uso dos recursos da afiliada; descumprimento das normas dos Estatutos das Federações Nacional e Estaduais e seus respectivos Regimentos Internos.

§ 3º - A reiteração de faltas de menor gravidade agravará a penalidade aplicada.

Art. 24 - As penalidades a que se refere o presente capítulo, sem prejuízo das disposições do estatuto, consistem em:

- I. a Advertência Escrita será apreciada por deliberação da Diretoria Executiva e consiste em punir faltas leves assim consideradas aquelas que não causem grandes prejuízos ao atendimento prestado às Pessoas com Deficiência Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e suas famílias e à gestão da entidade, tais como: deixar de participar de eventos, sem justificativa por escrito; não prestar as informações solicitadas pela FENAPESTALOZZI, descumprir prazos, desrespeito às normas estatutárias e demais normativas, entre outros, a critério da Diretoria Executiva;
- II. a Intervenção é aplicada por deliberação do Conselho de Administração e será decretada após regular processo de apuração das denúncias, assegurando o direito de defesa e do contraditório;

§ 1º - A intervenção aplicada pelo Conselho de Administração terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo prorrogar-se por igual período e consistirá na indicação de duas ou mais pessoas, que assumirão todos os poderes e atribuições previstas no respectivo estatuto. Não solucionados os problemas que levaram à intervenção, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária da afiliada.

[Handwritten signature]

§ 2º - A intervenção também poderá ser aplicada preventivamente pela Diretoria Executiva, com prazo máximo de 90 dias, considerando a urgência e gravidade dos fatos a serem encaminhados ao Conselho de Administração, se assim o caso requerer.

III. o impedimento deverá ser aplicado à pessoa física, que pratique violação de direitos, atente contra a moral, desrespeite as normas estatutárias, entre outras, sendo impedida de continuar participando do Movimento Pestalozziano;

IV. a exclusão da afiliada será aplicada por deliberação de Assembleia Geral, somente às análogas, cabendo recurso na mesma oportunidade, depois de esgotadas as penalidades anteriores. Constituem motivos para a exclusão o descumprimento das disposições estatutárias.

Parágrafo Único - O estabelecido neste inciso não se aplica sob hipótese alguma, às Associações Pestalozzi.



CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 25 - São órgãos da FENAPESTALOZZI:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho de Honra;
- VI. Conselho Científico;
- VII. Conselho de Auto Defensores.

Seção I Das Assembleias Gerais

Art. 26 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão soberano e de suprema instância dentro deste Estatuto, tendo poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e deliberações.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, de 3 (três) em 3 (três) anos, para eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e homologar os membros do Conselho de Administração.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária ainda deliberará sobre a prestação de contas e o balanço dos 03 (três) exercícios anteriores, compreendendo:

- a) relatório de Atividades;
- b) parecer do Conselho Fiscal;
- c) demonstrações contábeis.



§ 3º - O mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração tem duração de 03 (três) anos iniciando-se no primeiro dia do ano subsequente ao da Assembleia de eleição e posse.

Art. 27 - Integram a Assembleia Geral as entidades afiliadas em dia com suas mensalidades, representadas por seus Presidentes ou representantes legais, devidamente constituídos por instrumento público ou particular de mandato e os membros dos Conselhos de Honra e Científico.

§ 1º - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por Edital publicado no Diário Oficial da União, uma única vez, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo constar necessariamente:

- a) a denominação da Federação, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguido da expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) dia, hora e local de sua realização;
- c) pauta dos assuntos a serem tratados;
- d) número de entidades afiliadas existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do "quórum" de instalação e se dará;
 - I. em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) do número de afiliadas em condições de votar;
 - II. em segunda convocação, com metade mais um do número de afiliadas em condições de votar;
 - III. em terceira e última convocação com qualquer número de afiliadas presentes em condições de votar;
 - IV. as três convocações serão feitas em um único edital, em sequência de 15 minutos para cada uma delas;
 - V. para efeito de verificação e comprovação de "quórum", os presentes deverão assinar o livro de presença.
- e) data, nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 2º - Além da publicação no Diário Oficial da União, será enviada por meio de carta ou mensagem eletrônica ou demais formas de comunicação, a cópia do Edital publicado.

§ 3º - No caso de convocação, feita pela maioria da Diretoria Executiva ou por 1/5 dos representantes legais das entidades afiliadas, deverão constar os respectivos nomes por extenso e respectivas assinaturas dos responsáveis pela convocação nos termos do Art. 28 deste Estatuto.

Art. 28 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria da Diretoria Executiva ou por 1/5 das entidades afiliadas, desde que o objetivo da convocação seja expresso no Edital.

Parágrafo Único - Em se tratando de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial, o intervalo entre a convocação e a realização poderá ser de dez dias.



Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para deliberar sobre matéria de interesse da FENAPESTALOZZI, ou seja, de sua competência exclusiva: destituição da Diretoria, mudança de endereço de sua sede, fusão, incorporação ou dissolução, extinção da FENAPESTALOZZI, sobre a alienação e/ou aquisição a título oneroso de patrimônio imobiliário, bem como a alteração estatutária. É obrigatório o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados no gozo dos seus direitos estatutários, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 30 - Esgotada a pauta, o presidente da Assembleia Geral observará o tempo necessário para lavratura da ata de forma circunstanciada que, após lida e aprovada pelos presentes, será assinada pelo Presidente e Secretários e pelos demais representantes legais presentes, lida e achada conforme o Presidente dará por encerrada a Assembleia Geral.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 31 - O Conselho de Administração é composto pelos membros da Diretoria Executiva, pelos Presidentes das Federações Estaduais em exercício, ou por seu substituto legal, e será presidido por um dos seus membros, eleito entre si, que indicará um membro para secretariar.

Art. 32 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. reunir-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente da FENAPESTALOZZI, da maioria do Conselho ou por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. deliberar, com a presença da maioria de seus membros, sobre as decisões tomadas por maioria simples, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- III. escolher o local de realização dos Congressos Nacionais;
- IV. fixar o valor da mensalidade e dos demais encargos que entenda necessários;

- V. zelar para que seja preservada a memória da FENAPESTALOZZI, cuidando do seu acervo histórico;
- VI. deliberar sobre intervenções de entidades afiliadas;
- VII. colaborar nas campanhas realizadas pela FENAPESTALOZZI;
- VIII. contribuir na divulgação da filosofia do Movimento Pestalozziano, bem como nas orientações técnicas, científicas e administrativas, repassadas pela FENAPESTALOZZI visando motivar a participação efetiva das afiliadas em todas as suas ações;
- IX. solicitar assessoramento dos Conselhos de Honra e Científico para auxiliá-lo quando necessário;
- X. referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva às suas afiliadas.



Parágrafo Único - As deliberações das reuniões serão lavradas em livro próprio que lidas e aprovadas, deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretário e dos demais presentes.

Art. 33 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente. Na ausência deste por outro membro eleito pelos seus pares.

Art. 34 - O Conselheiro poderá requerer licença junto à Presidência do Conselho, com a indicação do período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo reassumir o cargo a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Durante o afastamento definido no caput, assumirá a função o seu substituto legal.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 35 - A FENAPESTALOZZI será dirigida e administrada pela Diretoria Executiva, com mandato de 3 (três) anos e constituída dos seguintes membros:

- I. Presidente Executivo;
- II. Primeiro Vice-Presidente;
- III. Segundo Vice-Presidente;
- IV. Terceiro Vice-Presidente;
- V. Quarto Vice-Presidente;
- VI. Primeiro Secretário;
- VII. Segundo Secretário;
- VIII. Primeiro Tesoureiro;
- IX. Segundo Tesoureiro;
- X. Diretor para Assuntos Jurídicos.

Art. 36 - No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente Executivo, assumirá o cargo o Primeiro Vice-Presidente, e sucessivamente, até o Quarto Vice-Presidente que, se impedido ou ausente, será substituído pelos membros da Diretoria Executiva, conforme a ordem do artigo anterior, salvo se faltar mais de seis meses para o término do mandato, hipótese em que será convocada a Assembleia Geral para a eleição de Presidente Executivo para mandato complementar.

§ 1º - Ocorrendo vacância total com relação aos demais cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral para a eleição de mandato complementar.

§ 2º - A licença de qualquer membro da Diretoria Executiva poderá ser concedida, se o caso assim requerer, por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



Art. 37 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I. ordinariamente, de três em três meses, em dia, local e hora pré-determinados pelo seu Presidente;
- II. extraordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes forem necessárias, podendo ser à distancia, utilizando-se os meios tecnológicos possíveis.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á com a presença mínima de um terço de seus membros e decidirá por maioria de votos e, em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 38 - Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas circunstanciadas e, ao final, após aprovadas, serão assinadas pelos presentes.

Art. 39 - O membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justificado, não comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas ou deixar de exercer suas funções, perderá o cargo para o qual foi eleito.

Art. 40 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir as atribuições estabelecidas neste Estatuto e todos os demais atos normativos que o complementam;
- II. dirigir e administrar a FENAPESTALOZZI, criando comissões técnicas e constituindo assessores, quando necessário;
- III. apresentar à Assembleia Geral, relatório de atividades, parecer do Conselho Fiscal e demonstrações contábeis dos 03 (três) exercícios anteriores, em conformidade com o Art. 26;
- IV. pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações das entidades afiliadas;

- V. deliberar sobre a concessão de licença aos seus membros;
- VI. autorizar despesas extraordinárias, não incluídas no orçamento, em havendo disponibilidade de caixa;
- VII. conferir títulos de associados honorários e beneméritos;
- VIII. decidir sobre o recebimento de subvenções, doações, legados e assinatura de convênios, contratos ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, quando envolver alteração patrimonial, observando normas da nova Lei 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;
- IX. elaborar e reformular o Regimento Interno;
- X. decidir sobre a admissão de novas entidades afiliadas;
- XI. expedir atos normativos;
- XII. escolher dentre as entidades afiliadas, os representantes dos Estados, onde não existirem Federações Estaduais, conforme o disposto no § 2º do Art. 17 deste Estatuto;
- XIII. alienar patrimônio imobiliário ouvidos os Conselhos de Administração e Fiscal com aprovação da Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos do presente Estatuto;
- XIV. Promover intervenção preventiva de acordo com o Art. 24, parágrafo 2º



Art. 41 - Compete ao Presidente Executivo:

- I. exercer todo e qualquer ato de gestão da FENAPESTALOZZI;
- II. representar a FENAPESTALOZZI em juízo ou fora dele, podendo designar representantes ou nomear mandatários;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como os atos normativos emanados do Conselho de Administração;
- IV. despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
- V. apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, e conjuntamente com a proposta orçamentária, o plano de ação a ser executado no exercício seguinte;
- VI. visar os balancetes apresentados pela tesouraria, dando conhecimento dos mesmos à Diretoria Executiva;
- VII. abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- VIII. autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos e ordenar pagamentos;
- IX. assinar:
 - a) com o 1º Secretário, os títulos de honorário e benemérito, certificados e as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
 - b) com o 1º Tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamento e demonstrações contábeis, entre outros que a legislação exigir;
- X. contrair obrigações, firmar contratos de locações, assinar escrituras de imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas as determinações deste Estatuto;
- XI. movimentar com o Tesoureiro as contas bancárias da FENAPESTALOZZI;

- XII. receber auxílios e subvenções, ouvida a Diretoria Executiva;
- XIII. licenciar Diretores;
- XIV. assinar contratos, convênios e similares após a aprovação da Diretoria Executiva;
- XV. assinar convênios, contratos e instrumentos congêneres após a aprovação da Diretoria Executiva;
- XVI. expedir atos normativos de sua competência;
- XVII. divulgar os atos normativos e administrativos da FENAPESTALOZZI;
- XVIII. assinar admissão, férias e dispensa de funcionários, definir salários, gratificações e abonos;
- XIX. presidir os congressos, encontros nacionais e reuniões;
- XX. nomear comissões e grupos de trabalho para estudos;
- XXI. nomear Coordenadores de Cursos oferecidos pela FENAPESTALOZZI;
- XXIII . nomear representantes para os Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa e Garantia de Direitos, e outros em que possuir assento;
- XXIV. zelar pela conservação e manutenção dos bens, móveis e imóveis.



Art. 42 - Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, obedecida a ordem prevista no Art.35, assumindo a Presidência, no caso de vacância;
- II. auxiliar o Presidente em suas funções;
- III. coordenar ou dirigir os órgãos e serviços, bem como as comissões e grupos de trabalho que forem deferidas pelo Presidente, em conformidade com o Art. 36.

Art. 43 - Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- I. substituir o Primeiro Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 44 - Compete ao Terceiro e Quarto Vice-Presidentes substituírem sucessivamente o Segundo Vice-Presidente, nas faltas e impedimentos, atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 45 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria;
- II. redigir e assinar expedientes, exceto os que competirem privativamente ao Presidente;
- III. expedir e assinar, com o Presidente Executivo, os títulos de honorário e benemérito, certificados e as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

- IV. auxiliar o Presidente na elaboração do Relatório Anual;
- V. organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e proceder à leitura do expediente;
- VI. ler, lavrar e assinar com o Presidente Executivo as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 46 - Compete ao Segundo Secretário:

- I. auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções;
- II. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- III. assumir a Secretaria em caso de vacância do cargo;
- IV. organizar e manter atualizado o cadastro do arquivo da FENAPESTALOZZI;
- V. responsabilizar-se pela guarda e conservação do material da Secretaria;
- VI. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno.



Art. 47 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, valores e documentos da Tesouraria;
- III. promover a arrecadação da receita e providenciar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente da FENAPESTALOZZI;
- IV. zelar para que se mantenha em dia a escrituração contábil;
- V. elaborar a proposta orçamentária;
- VI. organizar, anualmente, o balanço geral do ativo e passivo, para a devida prestação de contas, que acompanhará o Relatório de Atividades;
- VII. depositar em estabelecimentos bancários todas e quaisquer quantias recebidas em nome da FENAPESTALOZZI;
- VIII. movimentar com o Presidente Executivo as contas bancárias da FENAPESTALOZZI, cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade da Tesouraria;
- IX. emitir recibos em nome da FENAPESTALOZZI;
- X. transferir para o seu sucessor todos os livros e documentos da Tesouraria, bem como o saldo em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;
- XI. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno;
- XII. ter sob sua responsabilidade, organizando o indispensável inventário, os bens móveis e imóveis da FENAPESTALOZZI;
- XIII. organizar as concorrências, licitações e tomada de preços, quando necessário, para a aquisição de materiais, conforme legislação em vigor.

A vertical handwritten signature in blue ink, appearing to be "Gabriel".

A small, circular handwritten mark in blue ink.

Art. 48 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções;
- II. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- III. assumir a Tesouraria em caso de vacância do cargo;
- IV. organizar e controlar o estoque;
- V. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno.



Art. 49 - Compete ao Diretor para Assuntos Jurídicos:

- I. defender os interesses da FENAPESTALOZZI, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- II. elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- III. emitir parecer sobre matéria de interesse geral da FENAPESTALOZZI, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto;
- IV. representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas, quando assim for o caso;
- V. pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente às políticas voltadas para as Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades;
- VI. analisar e sistematizar as propostas de alterações estatutárias da FENAPESTALOZZI.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 50 - O Conselho Fiscal é constituído de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária na forma do Art. 26.

Parágrafo Único – Em caso de vacância será convocado o suplente de mais idade.

Art. 51 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva da FENAPESTALOZZI e examinar anualmente sua escrituração;
- II. dar parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício anterior;
- III. dar parecer sobre aquisição ou alienação de patrimônio imobiliário;
- IV. examinar as contas, no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do diretor Presidente ou Diretor Tesoureiro da FENAPESTALOZZI, oferecendo parecer;

V. solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes;

VI. cumprir outras atribuições que lhes forem delegadas pela Assembleia Geral.

Art. 52 - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os seus membros mediante votação nominal.

Art. 53 - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração até segundo (2º) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.

Parágrafo Único - É vedado o exercício cumulativo de conselheiros fiscais no Conselho de Administração.

Art. 54 - Rejeitadas as contas da Diretoria Executiva pelo Conselho Fiscal este deverá oferecer sua correção, no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Único - No caso de persistir a rejeição deverá ser convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre as contas e destituir, se for o caso, seus responsáveis.

Seção V Do Conselho de Honra



Art. 55 - O Conselho de Honra será constituído por todos os ex-Presidentes Executivos, ex-Presidentes de Honra da FENAPESTALOZZI e o atual Presidente de Honra, com direito à voz e voto nas Assembleias.

Art. 56 - Compete ao Conselho de Honra:

- I. contribuir com questões relevantes e pertinentes, não previstas no Estatuto e Regimento, inerentes ao Movimento Pestalozziano;
- II. emitir parecer, quando solicitado, sobre matérias não superadas pelos órgãos competentes;
- III. sugerir nomes a serem homenageados pelo Movimento Pestalozziano;
- IV. emitir opiniões sobre estudos e pesquisas científicas relacionadas as áreas de atuação que envolvem Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades.

Seção VI Do Conselho Científico

Art. 57 - O Conselho Científico será composto por pessoas de notório conhecimento, saber e experiência nas áreas de atuação da FENAPESTALOZZI: assistência social, educação, saúde, entre outras.

§ 1º - Caberá aos Conselhos e a Diretoria Executiva da FENAPESTALOZZI, a indicação dos nomes para composição do referido Conselho Científico, sendo os mesmos avaliados exclusivamente pela Diretoria Executiva e nomeados pela presidência.

§ 2º - Nomeado o conselheiro científico, este passa a integrar o quadro de associados na categoria de honorífico.

Art. 58 - Compete ao Conselho Científico:

- I. incentivar e ou promover pesquisas e estudos científicos nas ~~áreas de atuação da~~ FENAPESTALOZZI;
- II. divulgar trabalhos científicos em áreas de atuação da FENAPESTALOZZI;
- III. propor e buscar parcerias com universidades e instituições de formação nas áreas humanas e outras de interesse ao trabalho desenvolvido pela FENAPESTALOZZI;
- IV. dar parecer sempre que solicitado, sobre assuntos relevantes de interesse relativo às políticas voltadas às Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades.



CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 59 - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal obedecerão o seguinte:

- I. de 3 (três) em 3 (três) anos, guardado o disposto no Artigo 74 das Disposições Finais e Transitórias, serão realizadas as eleições e posses da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. as chapas, com todos os nomes e cargos que as compõem, com pretensão de concorrer às eleições, deverão ser apresentadas para registro na Secretaria da FENAPESTALOZZI até 30 (trinta) dias anteriores à realização do pleito, devendo a Diretoria Executiva enviar às entidades afiliadas, no prazo de até 20 (vinte) dias, a relação das chapas inscritas;

- III. somente poderão integrar as chapas concorrentes membros das entidades afiliadas aos quadros da FENAPESTALOZZI quites com suas mensalidades;
- IV. em não havendo inscrição de chapa no prazo estabelecido no inciso II, imediatamente a Assembleia Geral terá sua data alterada para 30 (trinta) dias, após a primeira data;
- V. caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária e aos dois Secretários dirigirem a Mesa Receptora de votos, organizando os trabalhos de votação e escrutinação e proclamação dos resultados e posse dos eleitos;
- VI. o Presidente e os Secretários da Assembleia Geral Ordinária e, conseqüentemente, da Mesa Receptora de votos não poderão fazer parte de qualquer das chapas concorrentes ao pleito.

§ 1º - Somente poderão ser votados para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, os membros das entidades afiliadas admitidas e em funcionamento, 02 (dois) anos anteriores à realização das eleições.

§ 2º - As impugnações contra o registro das chapas poderão ser apresentadas até três dias antes da eleição e julgadas, como matéria preliminar, pela Assembleia Geral.

Art. 60 - Terão direito a voto os membros das entidades afiliadas devidamente quites com suas mensalidades e que assinarem o livro de presença até o início da votação, que forem admitidos cento e oitenta (180) dias anteriores à realização das eleições.

§ 1º - A chamada dos votantes far-se-á pela ordem da assinatura no livro de presença.

§ 2º - O votante colocará a sobrecarta com a chapa escolhida devidamente rubricada pelo Presidente e pelos dois Secretários da Assembleia Geral Ordinária, em urna indevassável, assinando previamente a folha de votação.

Art. 61 - Encerrada a votação o Presidente da Assembleia abrirá a urna, conferirá com os Secretários o número de sobrecartas com o número de votantes que assinaram a folha de votação e ordenará a contagem dos votos.

§ 1º - A eleição será válida no caso do número de votos coincidir com o número de votantes.

§ 2º - Os votos serão anulados quando as cédulas das chapas não estiverem rubricadas pelo Presidente e pelos dois Secretários da Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º - No caso de a sobrecarta conter duas ou mais cédulas iguais computar-se-á apenas um voto. Se contiver cédulas diferentes será anulado o voto.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Art. 62 - Havendo empate será proclamada como chapa vencedora a encabeçada pelo candidato à Presidência da Diretoria Executiva com mais idade.

Art. 63 - Em havendo "chapa única" a eleição poderá ser por aclamação.

Art. 64 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, aquelas condenadas em processo criminal transitado e julgado em todas as instâncias, bem como, as condenadas por improbidade administrativa.

CAPÍTULO VI DO CONGRESSO

Art. 65 - As instituições afiliadas à FENAPESTALOZZI reunir-se-ão de 3 (três) em 3 (três) anos no Congresso Nacional das Associações Pestalozzi.

Parágrafo Único - O prazo acima estabelecido poderá sofrer alterações, considerando as condições e excepcionalidades que virem a surgir, cabendo esta decisão ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS



Art. 66 - O patrimônio da FENAPESTALOZZI é composto de seus bens móveis e imóveis, das contribuições das entidades afiliadas, das doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, dos recursos dos poderes públicos federal, estadual e municipal, de entidades internacionais e dos resultados de seus investimentos e pela marca PESTALOZZI e sua expressão figurativa e nominativa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 - Em caso de dissolução e extinção da FENAPESTALOZZI, e observando os artigos 56 e 61 do atual Código Civil Brasileiro, seus bens responderão por todo o seu passivo, e o saldo, se houver, será destinado às Federações Estaduais das Associações Pestalozzi, legalmente constituídas e em funcionamento, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de sua sede, ou ainda a outra instituição pública ou privada de fins idênticos ou semelhantes, mediante decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, com quórum mínimo de dois terços.

Art. 68 - Fica ratificada, na forma do presente Estatuto, a criação da Medalha da Rosa com sua outorga a cidadãos nacionais e/ou estrangeiros que hajam prestado relevantes serviços à cidadania e às pessoas com deficiência. Ficam, também, criados os Colares do Mérito Helena Antipoff e Johann Heinrich Pestalozzi, o primeiro para as personalidades que se destacarem no âmbito nacional e internacional em atividades técnico-científicas e o segundo às personalidades que se destacarem no campo político, jurídico, social e administrativo em benefício das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Parágrafo Único: Sua outorga ocorrerá de três em três anos por indicação do Conselho de Administração quando da realização do Congresso Nacional da FENAPESTALOZZI.

Art. 69 - Fica criado no âmbito da FENAPESTALOZZI o MONPAD - Movimento Nacional Pestalozziano de Auto Defensores, composto de Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades, assistidas na Rede Pestalozziana.

Art. 70 - O MONPAD será composto por 02 (dois) representantes dos atendidos na Rede Pestalozziana de cada Estado e do Distrito Federal.

Art. 71 - Fica criado no âmbito da FENAPESTALOZZI, o Conselho de Auto Defensores, composto por 05 (cinco) membros, sendo (01) um representante Auto Defensor de cada região do país, com mandato semelhante ao da Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Auto Defensores terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º - A atuação e organização do MONPAD será definida em regimento próprio.

§ 3º - A FENAPESTALOZZI viabilizará o apoio necessário à implantação do estabelecido no caput.

Art. 72 - Nas solenidades promovidas pela FENAPESTALOZZI os ex-Presidentes, se presentes, deverão ter seus nomes anunciados e convidados a ter direito a assento à Mesa Diretora das referidas solenidades.

Art. 73 - As disposições deste Estatuto serão complementadas por Regimento Interno, Regulamento e Atos Normativos.

§ 1º - O Regimento Interno deverá ser elaborado pelo Conselho de Administração.

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
124707
Movimento Nacional Pestalozziano de Auto Defensores
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 2º - Os Atos Normativos de que trata esse artigo serão os seguintes:

- I. decisões - da Assembleia Geral;
- II. resoluções - da Diretoria e do Conselho de Administração;
- III. pareceres - do Presidente da FENAPESTALOZZI ou dos Conselhos;
- IV. portarias - do Presidente da FENAPESTALOZZI.

Art. 74 - Os mandatos dos membros da atual Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2015.

Art. 75 - Define a comarca de Brasília, como fórum para dirimir os casos omissos neste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 76 - Os casos omissos ou de interpretação deste presente Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 77 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, após a sua aprovação e registro junto ao Cartório de Registros Públicos de Títulos e Documentos, revogando-se as disposições em contrário, mantendo-se a composição de seus órgãos de administração e fiscalização até o término de seus mandatos. Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de novembro de 2014.

João Pessoa, PB, 22 de novembro de 2014.


Ester Alves Pacheco
Presidenta da FENASP


Roseni de Almeida Silva
Secretária da Assembleia


Celeste Cordeiro Chagas
OAB/GO 6413

Dr. Celso Cordeiro Chagas
Advogado / OAB-GO 6413

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 156,55
Tab: 1

Registrado e Arquivado sob o número 0009302 do livro n. A-26 em 20/04/2011. Junta. Protocolado e digitalizado sob nº00124707 Brasília, 29/01/2015.



Titular: Marcello Caetano Ribas
Subst.: Ediene Mirel Pereira
Registrar: Alvaro de Jesus
Selos: TDF12015021009891HJX
para consultar www.tdf-us.br

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA Cópia em microfilme
sob o n.º0124707